



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA/SEMUS/Nº 092/2020

***CRIA E INSTITUI O CALL CENTER COVID-19 NO
AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, através do seu gestor, Jairo Fricks Teixeira, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde, decretou como pandemia (disseminação a nível mundial) do Novo Coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países (125 mil casos confirmados em 118 países);

Considerando a declaração de emergência em saúde pública no Município de Presidente Kennedy/ES através do **Decreto nº 22, de 18 de março de 2020**;

Considerando o crescente número de infectados no Município, e a classificação de risco alto pela Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

Considerando o relevante e essencial trabalho desenvolvido pelos profissionais da saúde;

Considerando que estes profissionais devem receber tratamento prioritário para testagem do COVID-19, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

Considerando que, segundo a Nota Técnica nº11/2020 do Ministério da Saúde, não há evidência global suficiente para definição da melhor estratégia de testagem populacional, sendo recomendado, no entanto, que quaisquer estratégias traçadas devam ser realizadas com populações específicas e bem delimitadas;

Considerando que o Município adquiriu Testes Rápidos para o COVID-19, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processo administrativo nº 10.648/2020;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para melhor utilização dos referidos testes;

Considerando que os profissionais da Saúde, que atendem frequentemente usuários, possuem maior risco de contaminação pelo COVID-19 e, por consequência, podem disseminar o vírus;

Considerando o relevante e essencial trabalho desenvolvido pelos demais servidores públicos que não se encontram em trabalho remoto;

Considerando que os servidores públicos em atividade presencial nos setores que não se admite paralização possuem risco de contaminação entre eles, dos familiares e do público externo que atendem;

Considerando que a contaminação de um servidor de qualquer setor pode causar a paralização daqueles trabalhos, mas também de outros setores;

Considerando a necessidade de proteger a saúde da população e também para proteção da própria saúde dos servidores e profissionais da saúde;

Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 2020, define, em seus incisos VI e VII do § 1º do art. 3º os serviços de telecomunicações, internet e **Call Center** como serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a manifestação do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a qual recomenda que os serviços de Call Center, e outros semelhantes, que objetivam o atendimento ao consumidor sejam, sempre que possível, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão do novo coronavírus - SARS-CoV-2 (covid-19), realizados por meio de canais digitais, ferramentas e plataformas virtuais que possam ser acessadas e utilizadas pelo maior número de consumidores sem a necessidade de atendimento presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-ES (SEMUS), **CALL CENTER COVID-19**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O **CALL CENTER COVID-19** tem como objetivo prestar informações e/ou orientações á:

- I- Pacientes e servidores que realizaram testagem e/ou exame para Covid-19;
- II- Monitorar pacientes, servidores e familiares que testaram positivos para o Covid-19;
- III- Orientar os munícipes e/o servidores que necessitarem que qualquer esclarecimento e/ou orientações técnicas

Parágrafo único. Os familiares identificados no **inciso I** são todos aqueles residentes ao mesmo domicílio do paciente e/ou servidor.

Art. 3º Para atuação no **CALL CENTER COVID-19**, convoco os Odontólogos ESF e psicólogos.

- I- Os profissionais Odontólogos ESF atuarão em escala de trabalho 12 X 60;
- II- Os psicólogos atuarão em seu horário normal de trabalho;

§ 1º. Os servidores convocados conforme previsto no caput deste artigo deverão atender no prazo impreterível á 02 (duas) horas.

§ 2º. Tal medida é de excepcional interesse público, em consideração a Emergência em Saúde Pública, e a privação dos atendimentos profissionais de odontologia.

Art. 4º O horário de funcionamento do **CALL CENTER COVID-19** será de 08 ás 20 horas todos os dias da semana incluindo finais de semana e feriados.

Art. 5º Os atendimentos do **CALL CENTER COVID-19** se dará nos números 3535-1226 e 3535-1575;

Parágrafo único. O descumprimento da convocação estará sujeito à abertura de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, onde o servidor poderá sofrer sansão administrativo conforme disposto no Decreto Municipal 22/2020 e suas alterações em razão da Emergência em Saúde em virtude da Pandemia do novo coronavirus.

Art. 6º Na situação excepcional da realização de serviço presencial, por atendimento do **CALL CENTER COVID-19**, deverão ser adotadas cautelas de higiene e de saúde, garantindo-se o provimento de insumos e outros recursos necessários para a proteção à saúde dos trabalhadores, conforme diretrizes e recomendações disponibilizadas, no âmbito de suas competências, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A desativação do **CALL CENTER COVID-19** será realizada por meio de ato da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde, quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 29 de Maio de 2020.

CERTIDÃO
Natália Semus
nº 092/2020
Publicado na Forma do Art. 69
Da Lei Orgânica Municipal com
Redação dada pela Emenda Nº
007/, de 20/02/2009.
Em: 29.05.2020
Servidor [assinatura]

[assinatura]
Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 194/2019

Certidão
Certifico que Portaria
Semus Nº 092/
2020
Foi publicado na forma do art. 69 da lei
orgânica municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009.
Data: 29/05/20
Servidor: [assinatura]



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 001243/2020
29/05/2020 - 15:26:14 [assinatura]
SEMUS-PK
PORTARIA/SEMUS Nº 092/2020
CRIA E INSTITUI O CALL CENTER COVID-19